



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM CONDUTOR E  
QUILOMETRAGEM LIVRE, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CG nº 003/2011.**

**PROCESSO SAP/GS nº 016/2011.**

**OFERTA DE COMPRA nº **380101000012011OC00003**.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: a partir das 00:00 horas  
do dia **01/03/2011**.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **16/03/2011** às **09:00** horas.**

**LINHA DE FAC-SÍMILE: (011) 3206-4877.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES: [calonson@sp.gov.br](mailto:calonson@sp.gov.br) /  
[aabarreto@sp.gov.br](mailto:aabarreto@sp.gov.br)**

O Senhor AMADOR DONIZETI VALERO, Chefe de Gabinete, usando a competência delegada pelo artigo 3º, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SAP/GS nº 016/2011, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, pelo regulamento anexo a Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, alterado pelas Resoluções CC-48, de 05 de novembro de 2007 e CC- 52, de 26 de novembro de 2009; e pela Resolução SAP-6, de 10 de janeiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, SENDO: 05 (cinco) veículos do tipo Perua, na cor branca, para um período de 15 (quinze) meses, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I.

1.1. Os veículos correspondem ao grupo S-2 da Portaria GCTI-1, de 10 de junho de 2010, que integra este Edital como Anexo X.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Exceto às cooperativas, cuja participação é vedada nos termos do Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010 poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível, com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes deste edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do veículo, em conformidade com as especificações do projeto Básico, constante no Anexo I deste Edital.

b) o preço unitário mensal para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

### **IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1. Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, em papel timbrado, quanto à:

- a) disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros (ANEXO VIII);
- b) disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota (ANEXO IX).



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

**2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal do item.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e de empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa e de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa e de empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (011) 3206-4877 ou por correio eletrônico para o endereço [calonson@sp.gov.br](mailto:calonson@sp.gov.br) ou [aabarreto@sp.gov.br](mailto:aabarreto@sp.gov.br);



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere as alíneas dos subitens 1.4.1 e 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Material e Patrimônio, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000, São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. Optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei nº 8666/1993, art. 32, “caput”, deverá apresentar o original, para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008, § 1º do artigo 2º;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item IV, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.





**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Comunicações Administrativas, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1", deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo/SP.
2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
3. Os serviços, objeto desta licitação, serão recebidos, em cada uma de suas parcelas mensais, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção, pelo CONTRATANTE, do relatório mensal de execução, acompanhado da nota fiscal/fatura.
4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. O recebimento do serviço, objeto desta licitação, dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 3 deste item VIII, quando verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

2 - A entrega dos veículos deverá ser feita no Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

3 – Os veículos deverão ser entregues abastecidos em sua capacidade máxima, no local e endereço indicado no subitem 1 do item VIII, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

4 – A CONTRATADA entregará os veículos em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, referido no subitem 1, deste item IX, donde deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

5 – Os veículos destinados à locação serão submetidos à vistoria, anotando-se na Ficha de Vistorias, todas as observações sobre seu estado.

6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dia(s), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dia(s), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dia(s) útil(eis), após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**X – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

l) O valor devido referente à locação mensal no mês de entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

II) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

III) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

IV) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a”, deste item X, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000, São Paulo/SP.

**XI - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, correspondentes ao período de execução dos serviços.

a) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

- Data de emissão do documento de cobrança;

- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

- Totalização dos valores e sua consolidação.

b) Os documentos solicitados na alínea “a”, deste subitem, deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000, São Paulo/SP juntamente com a nota fiscal/fatura, oportunidade em que deverá ser colhida a assinatura do servidor da CONTRATANTE no recibo ou documento de cobrança equivalente.

2 - Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA, no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no subitem “a”, do subitem 1 deste item, seja protocolada na Unidade CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV, do item X, deste Edital;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado, salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao CONTRATANTE pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

## **XII – REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/2003, de 12.12.2003 e disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003.

$$R = Po.[(IPC) - 1]$$

IPCo

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: (Mês de apresentação da proposta).

2. O mês de apresentação da proposta será o mês base para reajustamento de preços contratuais.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**XIII - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta integra este edital como Anexo II.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a tributos federais e a dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Material e Patrimônio, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo/SP para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XIII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários e financeiros dos exercícios de 2011 e 2012.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

4.1 – A validade do ajuste para o exercício de 2012, ficará condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XIII, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XIII, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

#### **XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XV – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1 – A CONTRATADA não poderá transferir a contratação resultante desta licitação, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

#### **XVI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATADO**

1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**XVII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

1.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

1.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11.01.2007;

1.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

1.6. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

1.7. Locar os veículos com quilometragem livre;

1.8. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

1.9. Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos a álcool;

1.10. Quando da entrega dos veículos e sempre que por força de contrato houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

1.12. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;





**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

- 1.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 1.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 1.16. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 1.17. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- 1.18. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 1.19. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 1.20. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 1.21. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 1.22. Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.23. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 1.25. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 1.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

- 1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 1.28. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
2. Obrigações e responsabilidades socioambientais:
- 2.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- a) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 2.2 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, Portaria IBAMA nº 85/1996, Lei Estadual nº 997/1976, Decreto Estadual nº 8.468/1976 e alterações;
- 2.3 - Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 2.4 - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 2.5 - Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

2.6 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

2.7 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**XVIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

1.1. Indicar responsáveis para acompanhamento da execução contratual, os quais ficarão encarregados das demais responsabilidades.

1.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

1.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

1.4. Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos a álcool.

1.5. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

1.6. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

1.7. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE;

1.8. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

1.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

1.10. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

1.11. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

1.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem 1.8 supra;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

- 1.13. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 1.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 1.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

**XIX – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
3. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

**XX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e o artigo 14, do Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005;
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAP-6, de 10 de janeiro de 2007, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006 e suas alterações, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção "pregao eletronic".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

Integram o presente edital como anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III - Termo de Contrato;

Anexo IV - Resolução SAP-6, de 10/01/2007;

Anexo V - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VII - Declaração assegurando que a licitante atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

Anexo VIII - Declaração de disponibilidade de veículos destinados a prestação do serviço licitado;

Anexo IX - Declaração de disponibilidade de garagem e oficina destinados a prestação do serviço licitado;

Anexo X – Portaria GCTI-01, de 10-6-2010.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

AMADOR DONIZETI VALERO

Chefe de Gabinete



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**Pregão Eletrônico CG nº 003/2011**

Processo SAP/GS nº 016/2011

**1. OBJETO:** Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas, sem condutor, do grupo S-2, definido na Portaria – GCTI – 01, de 10/06/2010.

Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.]

**1.1 VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

**2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS**

**2.1. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS**

**Grupo S-2 – Peruas:** veículos, preferencialmente, de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

**2.2 – COMBUSTÍVEL**

**Conforme Decreto Estadual nº 42.836, de 2 de fevereiro de 1998, e alterações dadas pelo Decreto no 48.092, de 18 de setembro de 2003, a locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, nos movidos a álcool.**

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

3.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

3.1.2 Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato.

3.1.3 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.1.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

3.1.6 Os veículos locados deverão ser entregues, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.1.7 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.1.8 Os veículos locados, serão identificados com logotipo, conforme estabelece a legislação vigente.

3.1.9 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento, durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto nº 47.089/2002.

3.1.10 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

**3.2. DAS QUANTIDADES, TIPOS – CLASSIFICAÇÕES E NÍVEIS DE ACESSÓRIOS**

| Local de entrega   | Quantidade | Classificação / Descrição  |
|--|------------|--|
| Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP. | 05 (cinco) | Veículo tipo PERUA, preferencialmente Nacional; do Grupo S-2, movido a álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia flex); versão intermediária da linha; cor branca; motor de no mínimo 1.6; cinco portas; transporte misto de cargas leves e de passageiros; direção hidráulica; ar-condicionado; película protetora nos vidros laterais, e traseiro; zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato. |

**3.3. DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000Km (oitenta mil quilômetros) ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal respectiva.

**3.4. DA MANUTENÇÃO**



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

3.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

3.4.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

3.4.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

**3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo:

**3.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

3.6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.6.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

**3.7. RELATÓRIOS**

No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

**4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:

- 4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 4.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11.01.2007;
- 4.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 4.6. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 4.7. Locar os veículos com quilometragem livre;
- 4.8. Entregar os veículos abastecidos, obrigatoriamente a álcool, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante; exceto aqueles que originalmente de fábrica não contemplem a possibilidade de abastecimento a álcool;
- 4.9. Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecido a álcool;
- 4.10. Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005;
- 4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 4.12. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

- 4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 4.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 4.16. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000Km (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 4.17. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- 4.18. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.19. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 4.20. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 4.21. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 4.22. Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.23. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 4.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.25. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 4.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.27. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

4.28. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

5.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.2 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;

5.3 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

5.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

5.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

5.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

6.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

6.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

6.4. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

6.5. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

6.6. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;

6.7. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

6.8. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

6.9. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

6.10. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

6.11. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem 5.4 supra; e,

6.12. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

6.13. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;

6.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

**7. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

7.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;

7.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**8. ITEM / QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO**

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|--------|--|
| 01   | 05     | Veículo tipo PERUA, preferencialmente Nacional; classificado no Grupo S-2 da Portaria GCTI – 01, de 10/06/2010, movido a álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia flex); sem motorista; versão intermediária da linha; cor branca; motor de no mínimo 1.6; cinco portas; transporte misto de cargas leves e de passageiros; direção hidráulica; ar-condicionado; película protetora nos vidros laterais e traseiro; zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato. |

9. Validade da proposta 60 (sessenta) dias;

10. Os veículos depois de recebidos e vistoriados serão distribuídos ao Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação no seguinte endereço:

10.1. Gabinete do Secretário e Assessorias, Av. Gal. Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – 05 (cinco) Peruas.

11. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos veículos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO – II**

**Pregão Eletrônico CG nº 003/2011**  
Processo SAP/GS nº 016/2011

**(PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

| PLANILHA DE ORÇAMENTO |   |                   |                   |                                  |                      |  |
|-----------------------|---|-------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------|--|
| Item                  | Descrição   | Quant.<br>(1)     | Marca /<br>Modelo | Valor unitário<br>mensal R\$ (2) | Prazo (meses)<br>(3) | Valor Total<br>(R\$)<br><br>(4) = (1) x (2) x<br>(3) |
| 01                    | Veículo tipo PERUA, preferencialmente Nacional; do Grupo S-2, movido a álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia flex); versão intermediária da linha; cor branca; motor de no mínimo 1.6; cinco portas; transporte misto de cargas leves e de passageiros; direção hidráulica; ar-condicionado; película protetora nos vidros laterais e traseiro; zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato. | 05<br><br>(cinco) |                   |                                  | 15<br><br>(quinze)   |  |

1. O valor que deverá ser lançado no sistema BEC/SP é o **valor total mensal para os cinco veículos R\$.**



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO (Eletrônico) CG nº 003/2011**  
**TERMO DE CONTRATO CG nº 000/2011**  
**PROCESSO – SAP/GS nº 016/2011**

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por meio do Gabinete do Secretário e Assessorias e a empresa **XXX** objetivando a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2011, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por meio do Gabinete do Secretário e Assessorias, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana CEP 02033-00 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0001-80, neste ato, representada pelo Senhor **AMADOR DONIZETI VALERO**, RG **XXX**, Chefe de Gabinete, no uso de sua competência legal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, com sede, na Rua **XXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **000**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **XXX**, RG **000**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico CG nº 003/2011, conforme despacho exarado às fls. **000** do Processo SAP/GS nº 016/2011, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, do regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pelas Resoluções CC-48, de 05/11/2007 e CC-52, de 26/11/2009, e da Resolução SAP-6, de 10/01/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, sendo: \_\_\_\_\_, na cor branca, para um período de 15 (quinze) meses, objetivando o deslocamento para apoio técnico-administrativas da CONTRATANTE, do grupo S-2, definido na Portaria – GCTI – 01, de 10/06/2010, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico que integra este Edital como Anexo I e do Termo de Contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATADO**

O objeto deste contrato deverá ser executado na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, situada na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – CEP 02033-000 - São Paulo – SP.

Parágrafo Primeiro: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

Parágrafo Segundo: Os serviços, objeto desta contratação, será recebido em cada uma de suas parcelas mensais, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório mensal de execução, acompanhado da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro: Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto: O recebimento do serviço, objeto desta contratação, dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, quando verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta contratação deverá ser entregue em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, do Edital e Anexo I deste Termo de Contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos veículos deverá ser feita no Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Os veículos deverão ser entregues abastecidos em sua capacidade máxima, no local e endereço indicado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital e Anexo I e deste Termo de Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA entregará os veículos em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, no local indicado nesta Cláusula, donde deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo Quarto: Os veículos destinados à locação serão submetidos à vistoria, anotando-se na Ficha de Vistorias, todas as observações sobre seu estado.





**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Quinto: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dia(s), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dia(s), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Sexto: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dia(s) útil(eis), após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) O valor devido referente à locação mensal no mês de entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

II) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

III) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

IV) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a”, deste inciso IV, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000 - São Paulo/SP.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, correspondentes ao período de execução dos serviços.

a) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

b) Os documentos solicitados na alínea “a”, desta cláusula, deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000 - São Paulo/SP, na mesma oportunidade da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

Parágrafo Primeiro: Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA, no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos na alínea “a”, do “caput” desta cláusula, seja protocolada na Unidade CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata a cláusula quarta;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado, salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao CONTRATANTE pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03.

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Parágrafo Único: Mês de referência dos preços: **(mês de apresentação da proposta)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o "Caput" desta Cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Terceiro: A não prorrogação contratual por conveniência da Administração não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto: Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispões o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 00,00 (XXX)**, para 15 (quinze) meses, com valor mensal de **R\$ 00,00 (XXX)**, e onerará a Unidade Gestora Executora 380101, Programa de Trabalho **XXX** – Fonte de Recursos 001 – Natureza de Despesa **XXX** do orçamento.

Parágrafo Único: As despesas relacionadas com os meses de exercícios futuros ficam condicionadas a existências de recursos aprovados nas respectivas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigido da CONTRATADA, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Primeiro: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Segundo: Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

Parágrafo Terceiro: Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto: Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11.01.2007;

Parágrafo Quinto: Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

Parágrafo Sexto: Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

Parágrafo Sétimo: Locar os veículos com quilometragem livre;

Parágrafo Oitavo: Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

Parágrafo Nono: Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos a álcool;

Parágrafo Décimo: Quando da entrega dos veículos e sempre que por força de contrato houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

Parágrafo Décimo Primeiro: Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Segundo: Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

Parágrafo Décimo Terceiro: Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

Parágrafo Décimo Quinto: Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;

Parágrafo Décimo Sexto: Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

Parágrafo Décimo Sétimo: Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

Parágrafo Décimo Oitavo: Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

Parágrafo Décimo Nono: Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

Parágrafo Vigésimo: Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

Parágrafo Vigésimo Segundo: Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

Parágrafo Vigésimo Quarto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Parágrafo Vigésimo Quinto: Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Vigésimo Sexto: Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

Parágrafo Segundo: Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

Parágrafo Terceiro: Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

Parágrafo Quarto: Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

Parágrafo Quinto: Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

Parágrafo Sexto: Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, Portaria IBAMA nº 85/1996, Lei Estadual nº 997/1976, Decreto Estadual nº 8.468/1976 e alterações;

Parágrafo Sétimo: Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Oitavo: Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

Parágrafo Nono: Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

Parágrafo Décimo: Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

Parágrafo Segundo: Indicar responsáveis para acompanhamento da execução contratual, os quais ficarão encarregados das demais responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

Parágrafo Quarto: Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos a álcool.

Parágrafo Sexto: Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

Parágrafo Sétimo: Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

Parágrafo Oitavo: Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE;

Parágrafo Nono: Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;





**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo Décimo: Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

Parágrafo Décimo Segundo: Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem 1.8 supra;

Parágrafo Décimo Quarto: Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

Parágrafo Décimo Quinto: Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;

Parágrafo Décimo Sexto: Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÚSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

Parágrafo Segundo: À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e no artigo 77, da Lei Estadual nº 6.544/1989.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e o artigo 14, do Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005.

Parágrafo Único: A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAP nº 6, de 10 de janeiro de 2007, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico CG nº 000/2011, pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA VIGÉZIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação CG nº 003/2011 e seus anexos.
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c) a Resolução SAP-6, de 10/01/2007.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE / CONTRATADA



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) CG nº 003/2011**  
**PROCESSO SAP/GS nº 016/2011**

**Resolução SAP - 6, de 10-1-2007.**

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.

O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;
- II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO V**

**Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho**  
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

Secretaria da Administração Penitenciária

**Pregão (Eletrônico) CG nº 003/2011**

Processo SAP/GS nº 016/2011

Eu **(nome completo)**, representante legal da **(nome da pessoa jurídica)**, interessada em participar do Pregão em referência, processo licitatório SAP/GS nº 016/2011, realizado pela Secretaria da Administração Penitenciária, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544 de 22.11.1989 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a **(nome da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(N.º do CNPJ da Empresa)



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO – VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

**Pregão (Eletrônico) CG nº 003/2011**  
Processo SAP/GS nº 016/2011

À  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP.

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no citado Pregão (Eletrônico).

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011.

---

Representante legal  
(com carimbo da empresa)



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO – VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDE ÀS NORMAS RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**  
(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

**Pregão (Eletrônico) CG nº 003/2011**  
Processo SAP/GS nº 016/2011

À  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, assegurando que atendemos às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Representante legal  
(com carimbo da empresa)



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO**

**MODELO** (em papel timbrado da empresa)  
(a que se refere o item IV, subitem 1.4.1, alínea "a", do Edital)

À  
(OBS.: Preencher com o nome da Unidade)  
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) CG nº 003/2011  
PROCESSO SAP/GS nº 016/2011

Eu, .....(nome do representante legal da empresa), representante legal da empresa..... (nome da pessoa jurídica) interessada em participar no processo licitatório supramencionado, declaro sob as penas da Lei, que a empresa .....(nome da pessoa jurídica) atenderá a prestação de serviço objeto da presente licitação com os veículos abaixo discriminados, conforme o item IV, subitem 1.4.1, letra "a" do Edital da presente licitação.

| Ano de Fabricação | Marca | Modelo | Nº de passageiros |
|-------------------|-------|--------|-------------------|
|                   |       |        |                   |

-----, -----de-----de-----.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(Nome ou carimbo da Empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser enviada, via fax ou correio eletrônico, para o número/endereço eletrônico, constantes no item V, subitem 9, alínea "c", do Edital.





**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM E OFICINA**  
**DESTINADOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO**

**MODELO** (em papel timbrado da empresa)  
**(a que se refere o item IV, subitem 1.4.1, alínea “b”, do Edital)**

À  
**(OBS.: Preencher com o nome da Unidade)**  
**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) CG nº 003/2011.**  
**PROCESSO SAP/GS nº 016/2011.**

Eu, .....(*nome do representante legal da empresa*), representante legal da empresa..... (*nome da pessoa jurídica*) interessada em participar no processo licitatório supramencionado, declaro, sob as penas da Lei, que a empresa .....(*nome da pessoa jurídica*) possui disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota, de forma a atender a prestação do serviço objeto da presente licitação, conforme alínea “b”, do subitem 1.4.1, do item IV, do edital da presente licitação.

-----, -----de-----de-----.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(Nome ou carimbo da Empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser enviada, via fax ou correio eletrônico, para o número/endereço eletrônico, constantes no item V, subitem 9, alínea “c”, do Edital.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**ANEXO X**

**Edital de Pregão (Eletrônico) CG nº 003/2011**  
Processo SAP/GS nº 016/2011

**Portaria GCTI-01, de 10-6-2010.**

A Diretora do Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Secretaria de Gestão Pública, em cumprimento ao que determina o artigo 30, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1.977, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam enquadrados os veículos nacionais e importados, discriminados nos anexos I e II, de acordo com seus tipos e marcas, nos Grupos, segundo a sua categoria.

§ 1º - Os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com equipamentos opcionais, além dos normais de produção.

§ 2º - Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos nas versões básicas de linha de produção, portanto, sem equipamentos opcionais.

§ 3º - Excepcionalmente, os veículos dos Grupos a que se refere o parágrafo segundo, poderão ser adquiridos, com equipamentos opcionais, desde que devidamente justificados no seu pedido inicial.

Artigo 2º - Os veículos que não foram enquadrados pela presente portaria, quer por estarem fora de linha de produção ou por terem suas versões alteradas, permanecerão em suas frotas, nos Grupos em que se encontravam classificados:

I - no caso de veículos oficiais, até o seu arrolamento como excedente;

II - até o término ou rescisão do contrato, quando se tratar de locação não eventual;

III - quando expirar o prazo legal, em caso de convênio.

Artigo 3º - Os veículos de representação do Grupo "Especial" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão mais luxuosa da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo do Governador e Vice-Governador.

Artigo 4º - Os veículos de representação do Grupo "A" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo de Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 5º - Os veículos de representação do Grupo "B" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo de: Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Delegado Geral de Polícia, Comandante Geral da Polícia Militar, Superintendentes de



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Autarquias, Presidentes de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Presidentes de Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Artigo 6º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-1" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2, 3, 4 ou 5 portas, versão básica da linha e capacidade para 4 ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção, os veículos que compõem o grupo de que trata este artigo foram agrupados por potência (cv), tendo como referência o etanol (álcool) para veículos bicompostíveis.

I – Até 80 cv;

II – De 81 cv a 115 cv.

Artigo 7º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-2" são, preferencialmente, de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção entre os tipos que compõem o grupo de que trata este artigo, os veículos foram agrupados nesta portaria conforme segue:

I - Peruas;

II - Vans;

III - Minivans;

IV - Caminhonetes - cabine simples - capacidade de carga de até 750 kg;

V - Caminhonetes - cabine dupla - capacidade de carga de até 750 kg;

VI - Caminhonetes - cabine simples – capacidade de carga de 751 até 2.000 kg;

VII - Caminhonetes - cabine dupla - capacidade de carga de 751 até 2.000 kg;

VII - Utilitários esportivos.

Artigo 8º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-3" são, preferencialmente, de fabricação nacional, carroceria aberta e adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 toneladas (caminhões com carroceria aberta, tipo carga seca).

Artigo 9º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-4" são, preferencialmente, de fabricação nacional, oriundos ou não dos Grupos "B", "S-1", "S-2" e "S-3", devidamente caracterizados mediante adaptação ou transformação, e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, motocicletas, motonetas e afins, jipes em geral, ambulâncias, furgões, ônibus, microônibus, caminhões baú, guinchos e os veículos com características especiais, destinados à prestação de serviços específicos.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Parágrafo único - As motocicletas, motonetas e afins, enquadradas nos termos do “caput” deste artigo, não oneram nem produzem vagas nas frotas, devendo, entretanto, integrar as quantidades existentes.

Artigo 10 - Somente poderá participar de licitação promovida pela administração direta e indireta do Estado fornecedores que ofereçam veículos que estejam enquadrados na presente Portaria (anexos I e II) ou homologados expressamente pelo GCTI.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os veículos enquadrados nos Grupos “S-3” e “S-4”, a que se referem os artigos 8º e 9º, desta portaria, devido as suas características especiais, não necessitam estar discriminados nos anexos I e II e nem serem homologados pelo GCTI.

§ 2º- Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos locados e em convênio.

Artigo 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GCTI-1, de 07/02/2007.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Republicado no Diário Oficial de 09/07/2010.

ANEXO I

| MONTADORA      | REPRESENTAÇÃO            |   |                           |
|----------------|--------------------------|---|---------------------------|
|                | GRUPO "ESPECIAL"         | GRUPO "A"   | GRUPO "B"                 |
| CITROEN        | -                        | -C4 Pallas Exclusive 2.0 16V<br>-C4 Pallas GLX 16V Flex<br>-C4 Pallas GLX BVA 16V Flex<br>-C5 Exclusive BVA 16V | -C5 2.0                   |
| FIAT           | -                        | -Linea Absolute 1.9   | -Linea 1.9                |
| FORD           | -Fusion 3.0 24V          | -Focus 2.0<br>-Fusion 2.5 16V   | -Focus 1.6                |
| GENERAL MOTORS | -Omega 3.6               | -Vectra Elite 2.0   | -Vectra 2.0<br>-Astra 2.0 |
| HONDA          | -Accord EX V6 3.5        | -Civic EXS 1.8 16V<br>-Accord EX 2.0<br>-New Civic LXL 1.8 16V  | -Civic 1.8<br>-City 1.5   |
| HYUNDAI        | -Azera 3.3               | -   | -                         |
| KIA MOTORS     | -                        | -Magentis EX 2.0L   | -Cerato 1.6               |
| NISSAN         | -                        | -   | -Sentra 2.0<br>-Tiida 1.8 |
| PEUGEOT        | -407 3.0 V6              | - 407 2.0<br>- 307 2.0  | -307 1.6                  |
| RENAULT        | -                        | -Megane Dynamique 2.0   | -Megane 1.6               |
| TOYOTA         | -Camry XLE 3.5 V6<br>24V | -Corolla Altis 2.0<br>-Corolla Xei 2.0  | -Corolla 1.8              |
| VOLKSWAGEN     | -Passat 2.0              | -Jetta 2.5  | -Bora 2.0<br>-Polo 2.0    |



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSÓRIAS**  
**CHEFIA DE GABINETE**

ANEXO II

| MONTADORA           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                         |  |                     |   |                   |  |  |   |   |                       |
|---------------------|---|--|---------------------|---|-------------------|--|--|---|---|-----------------------|
|                     | GRUPO "3-1"                                   |  | GRUPO "3-2"         |   |                   |  |  |   |   |                       |
|                     | Até 80 cv*                                    | De 81 A 115 cv*  | Peruas              | Minivans                                | Vans              | Caminhões - Cabine simples - capacidade até 750 Kg | Caminhões - Cabine dupla - capacidade até 750 Kg | Caminhões - Cabine simples - capacidade de 751 até 2.000 kg | Caminhões - Cabine dupla - capacidade de 751 até 2.000 kg | Utilitário Esportivo  |
| BRAMONT             | -   | -  | -                   | -                                       | -                 | -  | -  | -   | -   | -                     |
| CITROËN             | -   | -C8  | -                   | -Xsara Picasso<br>-Grand C4<br>-Picasso | -Jumper Minibus   | -  | -  | -   | -   | -                     |
| FIAT                | -Mille hatch<br>-Palo hatch<br>-Siena sedã    | -Siena sedã<br>-Uno hatch<br>-Palo hatch   | -Palo weekend       | -Doblo<br>-idea                         | -Ducato           | -Strada  | -Strada  | -   | -   | -                     |
| FORD                | -Fiesta hatch<br>-Fiesta sedã                 | -Fiesta hatch<br>-Fiesta sedã  | -                   | -                                       | -Transit          | -Courier   | -Ranger  | -Ranger<br>-F250  | -F250   | -EcoSport<br>-Edge    |
| GENERAL MOTOR       | -Delta hatch<br>-Classic sedã<br>-Prisma sedã | -Aglie hatch<br>-Corsa hatch<br>-Corsa sedã<br>-Prisma sedã                          | -                   | -Meriva<br>-Zafira                      | -                 | -Montana<br>-B10                                   | -  | -   | -B10  | -Captiva<br>-Blazer   |
| HONDA               | -   | -  | -                   | -Fit                                    | -                 | -  | -  | -   | -   | -                     |
| HYUNDAI             | -   | -  | -                   | -                                       | -                 | -  | -  | -iR   | -   | -Tucson               |
| IVECO LATIN AMERICA | -   | -  | -                   | -                                       | -                 | -  | -  | -Daily Campo  | -Daily Campo  | -                     |
| KIA MOTOR           | -Picanto hatch                                | -  | -                   | -Carnival                               | -                 | -  | -  | -Bongo  | -   | -Sorento<br>-Sportage |
| MITSUBISHI MOTOR    | -   | -  | -                   | -                                       | -                 | -  | -  | -   | -L200   | -Pajero<br>-Outlander |
| NISSAN              | -   | -  | -                   | -Grand Livina<br>-Livina                | -                 | -  | -  | -   | -   | -Frontier<br>-X-trail |
| PEUGEOT             | -   | -208 hatch<br>-307 hatch   | -307 SW             | -                                       | -Boxer Passageiro | -  | -  | -   | -   | -                     |
| RENAULT             | -Clio hatch<br>-Logan sedã<br>-Sandero hatch  | -Logan sedã<br>-Sandero hatch  | -Megane Grand Tour  | -Scenic<br>-Kangoo                      | -Master Minibus   | -  | -  | -Master   | -   | -                     |
| TOYOTA              | -   | -  | -                   | -                                       | -                 | -  | -  | -Hilux  | -Hilux  | -Hilux                |
| VOLKSWAGEN          | -Gol hatch<br>-Voyage sedã<br>-Fox hatch      | -Voyage sedã<br>-Fox hatch<br>-Gol hatch<br>-Polo hatch<br>-Polo sedã<br>-Golf hatch | -Passo<br>-Spacefox | -                                       | -Kombi            | -Bevêlo  | -  | -   | -   | -Touran<br>-Tiguan    |

(\* ) combustível de referência: etanol.